

Despacho n.º /2004

O Despacho Normativo n.º 24/2000, de 11 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 36/2002, de 4 de Junho, define os parâmetros gerais relativos à organização do ano escolar nos estabelecimentos de educação e do ensino não superior, prevendo que, relativamente a cada ano escolar, as datas previstas para o início e o termo dos períodos lectivos, a interrupção das actividades lectivas, a realização de exames e de outras provas, a avaliação e a classificação constem de despacho anual do Ministro da Educação. Tal é o objecto do presente despacho.

Permite-se, ainda, à semelhança do que se verificou já no ano lectivo de 2003-2004, e pelas mesmas razões então referidas, aos alunos do ensino secundário a matrícula ou a transferência para uma escola secundária determinada, por se identificarem especialmente com o projecto educativo dessa escola.

Assim, no desenvolvimento do disposto no n.º 2 do artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 24/2000, de 11 de Maio, e sem prejuízo do que se prevê no n.º 2 do artigo 6.º do mesmo despacho normativo, determino o seguinte:

A) Calendário Escolar**I - Educação pré-escolar**

1.1 - As actividades educativas com as crianças dos estabelecimentos de educação pré-escolar devem, no ano lectivo de 2004-2005, ter início na data previamente definida nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 24/2000, entre os dias 14 e 17 de Setembro de 2004, e terminar entre os dias 12 e 15 de Julho de 2005; nos períodos do Natal e da Páscoa, a interrupção de uma semana prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 542/79, de 31 de Dezembro, devendo esta corresponder a um período de cinco dias úteis, seguidos

ou interpolados, ocorrerá, respectivamente, entre os dias 20 e 31 de Dezembro de 2004, inclusive, e entre os dias 21 de Março e 1 de Abril de 2005, inclusive; entre os dias 7 e 9 de Fevereiro, haverá igualmente um período de interrupção das actividades educativas com as crianças.

1.2 - Os planos de actividades, a elaborar anualmente pelas direcções dos estabelecimentos de educação pré-escolar ou pelos órgãos de gestão dos respectivos agrupamentos, têm de respeitar, na fixação do respectivo calendário anual de actividades educativas com as crianças, os períodos de encerramento previstos no número anterior.

1.3 - Os mapas de férias dos educadores de infância e do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar, a elaborar nos termos da lei, devem conformar-se ao disposto nos n.ºs 1.1 e 1.2 do presente despacho, bem como às restantes disposições legais aplicáveis, designadamente ao disposto nos artigos 87.º, 88.º e 89.º do Estatuto da Carreira Docente, por forma a que seja respeitado o direito ao gozo integral do período legal de férias, considerando que a data do início do ano lectivo de 2005-2006 sempre salvaguardará esta possibilidade.

1.4 - Na programação das reuniões de avaliação, devem os órgãos de direcção executiva dos estabelecimentos assegurar a articulação entre os educadores de infância e os docentes do 1.º ciclo do ensino básico, de maneira a garantir o acompanhamento pedagógico das crianças no seu percurso da educação pré-escolar para o 1.º ciclo do ensino básico.

1.5 - Do período de encerramento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 542/79, de 31 de Dezembro, e a partir do dia em que terminarem as actividades educativas com as crianças em Julho de 2005, nos termos do n.º 1.1, são destinados 15 dias, no mínimo, para actividades de formação dos educadores de infância, avaliação das actividades educativas desenvolvidas e preparação das

mesmas actividades para o ano lectivo seguinte, de acordo com o n.º 2 do artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 24/2000, de 11 de Maio.

II - Ensinos básico e secundário

2.1. - O calendário escolar para os ensinos básico e secundário no ano lectivo de 2004-2005 é o constante do quadro n.º 1, anexo ao presente despacho.

2.2. - As escolas e agrupamentos devem dedicar os dois primeiros dias do ano lectivo ao desenvolvimento, para além de actividades de iniciação aos currículos, de actividades de adaptação à escola e de exercício das regras de segurança, nos termos que considerem mais adequados.

2.3. - As interrupções das actividades lectivas dos alunos no ano lectivo de 2004-2005 são as constantes do quadro n.º 2, anexo ao presente despacho.

2.4. - As reuniões de final de período realizam-se, obrigatoriamente, durante os períodos de interrupção das actividades lectivas referidas no n.º 2.3. do presente despacho, devendo as avaliações intercalares ocorrer de modo a não prejudicarem as actividades lectivas e a permanência dos alunos na escola, para o que aquelas actividades lectivas devem ser organizadas em conformidade.

2.5. - Para os anos não sujeitos a exames nacionais, as escolas deverão, no período de realização desses exames, adoptar medidas organizativas flexíveis e ajustadas, de modo a garantir o máximo de dias efectivos de actividades escolares e o cumprimento integral dos programas nas diferentes disciplinas e projectos.

III - Estabelecimentos particulares do ensino especial

3.1. - O calendário de funcionamento dos estabelecimentos particulares do ensino especial dependentes de cooperativas e associações de pais que tenham acordo com o Ministério da Educação obedece ao seguinte calendário escolar:

- a) As actividades lectivas têm início entre os dias 1 e 3 de Setembro e terminam no dia 24 de Junho;
- b) Os períodos lectivos têm a seguinte duração:
- 1.º período - início entre 1 e 3 de Setembro e termo em 14 de Janeiro;
 - 2.º período - início em 19 de Janeiro e termo em 24 de Junho;
- c) Os estabelecimentos observam as seguintes interrupções das actividades lectivas:
- 1.ª interrupção - de 18 a 26 de Dezembro;
 - 2.ª interrupção - de 7 a 9 de Fevereiro;
 - 3.ª interrupção - de 25 a 27 de Março;
- d) A avaliação dos alunos realiza-se nas seguintes datas:
- 1.ª avaliação - entre 17 e 20 de Janeiro;
 - 2.ª avaliação - entre 27 de Junho e 2 de Julho.

3.2. - Os estabelecimentos de ensino encerram para férias de Verão durante 30 dias.

3.3. - Os estabelecimentos de ensino asseguram a ocupação dos alunos através da organização de actividades livres nos períodos situados fora das actividades lectivas e do encerramento para férias de Verão e em todos os momentos de avaliação e períodos de interrupção das actividades lectivas.

3.4. - Compete ao director pedagógico, consultados os encarregados de educação, decidir sobre a data exacta do início das actividades lectivas, bem como fixar o período de funcionamento das actividades livres, devendo tais decisões ser comunicadas à direcção regional de educação respectiva, até 13 de Setembro.

IV - Ensino recorrente

4.1. - As actividades escolares do ensino recorrente devem, sempre que possível, seguir o calendário estabelecido para cada ano escolar, mantendo-se em vigor, no

ano lectivo de 2004-2005, o despacho n.º 2528/97, de 23 de Junho, na parte em que dispõe sobre o desenvolvimento destas actividades escolares, com as necessárias adaptações.

V - Percursos de Educação e Formação

5.1. - Sem prejuízo da organização dos percursos de educação e formação profissionalmente qualificantes dos ensinos básico e secundário prevista nos normativos próprios, ao calendário dos referidos percursos aplica-se o presente despacho, de acordo com os respectivos níveis de ensino, com as necessárias adaptações.

B) Matrículas e Transferências

VI - Matrículas e transferências no ensino secundário

6.1. - Sem prejuízo das regras que regulem especificamente a matéria, devem os órgãos de direcção executiva dos estabelecimentos de ensino secundário aceitar as matrículas ou os pedidos de transferência de alunos que manifestem interesse em inscrever-se com fundamento no projecto educativo existente no estabelecimento pretendido.

6.2. - Os estabelecimentos de ensino que aceitarem as matrículas ou a transferência de matrícula efectuadas nos termos do número anterior devem recolher e organizar informação detalhada sobre as mesmas, dando dela conhecimento às direcções regionais de educação respectivas, para acompanhamento por parte destes serviços.

..... de 2004. - O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

Quadro 1

Ensinos Básico e Secundário	Período	Início	Termo
	1.º	16 de Setembro.....	17 de Dezembro.
	2.º	3 de Janeiro.....	18 de Março.
	3.º	4 de Abril.....	A partir de 9 de Junho, para os 9.º e 12.º anos, e de 24 de Junho, para os restantes anos.

Quadro 2

Interrupções	Ensinos Básico e Secundário
1.ª	De 20 de Dezembro a 31 de Dezembro.
2.ª	De 7 a 9 de Fevereiro.
3.ª	De 21 de Março a 1 de Abril.